



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 147/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, CNPJ 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Frank Ariel Schiavini, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.767.644-2, CPF nº 938.311.109-72, e a empresa VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A, CNPJ 75.526.079/0001-98, localizada na Rodovia BR 277, KM 585 - Bairro Cataratas, na cidade de Cascavel (85.803-650), estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Selmar Lago, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 4010524488, CPF nº 272.780.770-87, residente na cidade de Pato Branco - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 18 de setembro de 2013, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE TRAÇADO 6X4. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 88/2013, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;



- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 08.002.26.782.0032.1.054 - Elemento: 4.4.90.52 - Fonte: 606 - Código Reduzido: 7661.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de CORONEL VIVIDA- CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
3. fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia.
4. fornecer, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo 60 meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
5. garantir a prestação de assistência técnica, durante o prazo de garantia e após esta por prazo não inferior a dois anos, sendo que o equipamento deverá possuir assistência no Estado do Paraná. Se a assistência técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica;
6. manter as condições de habilitação.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.



CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

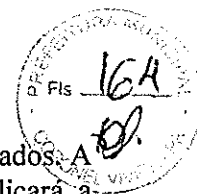
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento



administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (meses) contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

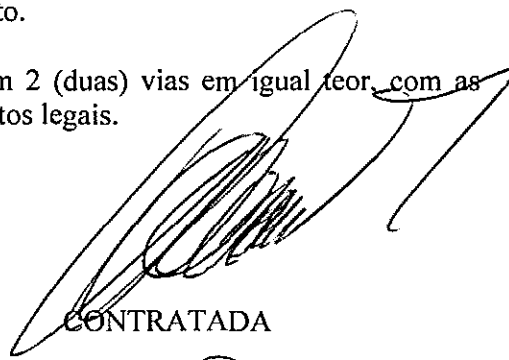
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

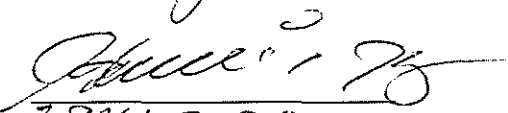
Coronel Vivida, 17 de outubro de 2013.

CONTRATANTE


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


CONTRATADA

Testemunhas:


3.934.749-0



RG nº 3.934.749-0

RG nº 8.407.675-9

Diário Oficial dos Municípios

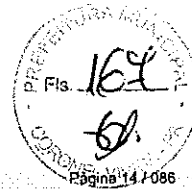
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 18 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0455

Página 14 / 086



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 01 de Novembro 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 109/2013, objetivando-se ao registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de consumo de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras e materiais de expediente para suprir todos os setores da administração pública municipal. Valor total estimado é de R\$ 188.390,76 (cento e oitenta e oito mil trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Validade do registro de preços é de 12 (doze) meses. Prazo de entrega: 48 (quarenta e oito) horas. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou no site www.pmcv.com.br e informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 17 de Outubro de 2013

Ademir Antonio Azilero – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 145/2013 – Pregão Eletrônico nº 101/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.797.417/0001-40. Objeto: fornecimento de ensiladeira nova. Proposta Siconv nº 031638/2012 – Convenio Siconv nº 772982/2012 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 0389449-28/2012 – CEF – Programa: Pródessa. Valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Prazo de fornecimento: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 16 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 146/2013 – Pregão Eletrônico nº 101/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: VANDERLEI DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.852.250/0001-73. Objeto: fornecimento de carretas agrícolas metálica nova. Proposta Siconv nº 031638/2012 – Convenio Siconv nº 772982/2012 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 0389449-28/2012 – CEF – Programa: Pródessa. Valor total R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais). Prazo de fornecimento: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 16 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2013 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 04 de Novembro 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 110/2013, objetivando-se ao registro de preços para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de proteção individual para suprir todos os setores da administração pública municipal. Valor total estimado é de R\$ 28.552,82 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Validade do registro de preços é de 12 (doze) meses. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou no site www.pmcv.com.br e informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 17 de Outubro de 2013

Ademir Antonio Azilero – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 01/2013 – Ata de Registro de Preços nº 037/2013 referente ao Pregão Presencial nº 019/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: Vividense Revendedora De Gás Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.374.620/0001-41. Conforme solicitação da Contratada protocolada sob nº 9135/2013 em 09/10/2013 e Parecer Jurídico de 17/10/2013, fica concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato original, conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Descrição	Valor Registrado R\$	Valor Atualizado R\$
02	Botijões	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG.	32,25	33,75

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 037/2013, de 07 de Março de 2013. Coronel Vívda, 17 de Outubro 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 147/2013 – Pregão Presencial nº 88/2013 – Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 75.526.079/0001-98. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: dois caminhões caçamba basculante traçado (6X4). Valor total R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito reais). Prazo de fornecimento: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 17 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2204/2013

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Servidor: JACKSON BOING

Função: Técnico em Agropecuária

Cidade: Francisco Beltrão – PR

Quantidade de Diárias: 2 diárias x R\$: 66,00 = R\$: 132,00

Datas: 17, 18, 23 e 24/10/13

Justificativa: Continuidade da Capacitação do Projeto Leite Sudoeste, promovido pela SEAB Francisco Beltrão.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2205/2013

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Servidor: FÁBIO KREFF

Função: Chefe da Divisão de Agricultura

Cidade: Francisco Beltrão – PR

Quantidade de Diárias: 2 diárias x R\$: 66,00 = R\$: 132,00

Datas: 17, 18, 23 e 24/10/13

Justificativa: Continuidade da Capacitação do Projeto Leite Sudoeste, promovido pela SEAB Francisco Beltrão.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



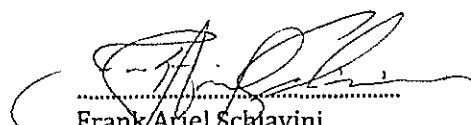
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

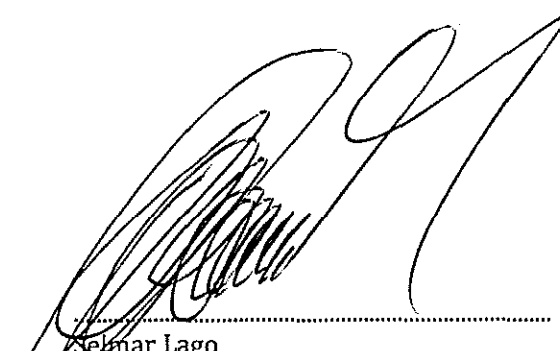


CORONEL VIVIDA, 18 DE OUTUBRO DE 2013

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 147/2013

Pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 147/2013 AUTORIZO a **VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A**, com sede na Rodovia BR 277, KM 585 – Bairro Cataratas, na cidade de Cascavel (85.803-650), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.526.079/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Selmar Lago**, portador do CPF sob o nº 272.780.770-87 e RG sob o nº 4010524488, a entregar **DOIS CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE TRAÇADO 6X4**, conforme as especificações constantes do Contrato nº 147/2013, firmado entre as partes em 17 de outubro de 2013 e, de acordo com a Cláusula Segunda o prazo máximo de fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. Deverão ser observados os termos contidos na Licitação Pregão Presencial nº 88/2013, em sua proposta, bem como no contrato.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Selmar Lago
Vegrande Veículos Casagrande S/A
CONTRATADA